

**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO ROSMEIRE COELHO PONTES JUAREZ  
CAMPOS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E  
INFRAESTRUTURA/SEMASA**

**Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-GAM-075717  
CONCORRÊNCIA Nº 013/2022**

A **ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.789/0001-07, com sede na Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, Curitiba-PR, CEP 80210-190, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. André Luciano Malheiros, devidamente assistido pelo seu corpo jurídico, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente nos termos do art. 109,§ 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão proferida pela Comissão de Licitações, acerca da Análise da Habilitação, referente a Licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022-GAM-075717, CONCORRÊNCIA 013/2022, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A corrente peça é tempestiva, se entregue até o dia 02/02/2023, levando-se em conta que a licitante ENVEX foi intimada no dia 26/01/2023, conforme disposto nos artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 224, do Código de Processo Civil, bem como nos moldes

dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

## 2. DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 19/01/2023, por intermédio da Comissão de Licitações, realizou seção da licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022-GAM-075717, na modalidade CONCORRÊNCIA 013/2022, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para elaboração de atualização, revisão, complementação e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB com ênfase no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando o planejamento e o gerenciamento da prestação dos serviços de saneamento básico pelo município de Itajaí, para o cumprimento dos requisitos da Lei Federal n.º 11.445/2007 e Decreto Federal n.º 7.217/2010”, tendo como participantes 8 empresas. A Comissão procedeu com a Abertura dos documentos de habilitação de todas as licitantes nominadas a seguir:

1. **ENVEX** ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
2. **DRZ** GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA;
3. **AMPLA** ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP;
4. **EMPIA** EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA;
5. **EVOLUA** AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA;
6. **LIDER** ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES;
7. **PREMIER** ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S.;
8. **MOTTA** MARTINS ENGENHARIA LTDA.

A sessão foi suspensa para análise dos documentos. No dia 25/01/2023, a Comissão de Licitações publicou o “Julgamento de Habilitação”. A Comissão Especial de Licitações decidiu por habilitar as empresas PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA e MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA, e inabilitar as licitantes DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA,

AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. EPP, ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA, EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES.

Considerando a inabilitação da Licitante ENVEX, equivocada na nossa visão, viemos interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

### **3. DO MÉRITO**

#### **3.1 DA EQUIVOCADA INABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ECONOMIA - DANIEL THÁ**

O item 11.1.3. do edital elucida sobre as exigências que o Profissional de Economia deveria cumprir para ser habilitado no certame, vejamos:

11.1.3. 01 (um) profissional de nível superior na área de economia com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente;

Dessa forma, para o perfeito atendimento do referido item, o profissional poderia apresentar atestados relacionados a "avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento" OU "orçamento público" E/OU "tarifação de serviços públicos" E/OU "estudos de sustentabilidade financeira".

Tendo isso em mente, vejamos o que fora apresentado para o profissional de Economia, Daniel Thá. Segue excerto do atestado:



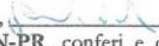
### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – Nº 07/2016

O Conselho Regional de Economia – 6ª Região – Paraná, em conformidade com o artigo 10, da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e artigos 3º, 4º e 6º, do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, **CERTIFICA** que se encontra(m) registrado(s) no Livro nº 02, página(s) 17, sob o(s) número(s) 161 a 163 de Registros Técnicos, tendo como signatário o(a) Sr(a). Economista **DANIEL THÁ** regularmente inscrito no CORECON PR nº 7311 o(s) trabalho(s) seguinte(s):

- 1) Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica especializada para a execução de análise multicritério para o projeto “Plano Hidroviário Estratégico” (PHE), considerando combinações para 12 mil km em 8 sistemas hidroviários, ponderando as dimensões econômica, social, ambiental e institucional – definindo assim as prioridades do Plano.;
- 2) Serviços especializados em economia ambiental na elaboração do Diagnóstico Socioeconômico na APA do Igarapé Gelado por meio de dados secundários, reconhecimento de campo, mobilização social, realização de reuniões abertas com a comunidade e participação na reunião de pesquisadores, contemplando os seguintes itens: patrimônio cultural material e imaterial, caracterização socioeconômica, localização de empreendimentos de médio e grande porte (dando destaque principalmente aos potencialmente poluidores) dentro da unidade, alternativas de desenvolvimento econômico sustentável, programas desenvolvidos e potencial de apoio a Unidade de Conservação;
- 3) Elaboração da metodologia e critérios para acompanhamento e avaliação da implantação e eficiência do Plano Municipal de Saneamento – Relatório 8. Os serviços incluíram a definição de indicadores, métodos e relatórios com vistas a instrumentar a gestão municipal e o financiador, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento;

A presente certidão não implica em qualquer ato de valoração do documento mencionado e nem certificação de sua autoria, revestindo-se de mero caráter informativo da existência de seu registro e arquivamento.

Fica ressalvado, ainda, que o registro e o arquivamento de documento, ora certificado, restringem seus efeitos à legislação inicialmente citada, não alcançando o preceituado na Lei nº 5.988/73, artigos 17, §§ 1º e 2º, ou na Lei nº 9.610/98, capítulo III, os quais se referem ao registro de obras intelectuais.

O referido é expressão da verdade. Eu,  **Amarildo de Souza Santos**, Gerente Executivo do CORECON-PR, conferi e certifiquei. Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR. Curitiba, 18 de novembro de 2016. Isento de reconhecimento de firma na forma do disposto no Decreto nº 63.166/68. Esta certidão tem validade se apresentada em conjunto com a Certidão de Regularidade Anual.



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná  
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba - PR  
Fone/Fax: (41) 3336-0701 - site: www.coreconpr.org.br - e-mail: coreconpr@coreconpr.org.br



50

O referido atestado apresentado pelo profissional de economia comprova habilidades que não só atendem ao requerido pelo edital, como vão além. Senão, vejamos:

A atestação se refere a “Elaboração da metodologia e critérios para acompanhamento e avaliação da implantação e eficiência do Plano Municipal de Saneamento – Relatório 8. Os serviços incluíram a definição de indicadores, métodos e relatórios com vistas a instrumentar a gestão municipal e o financiador, BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento”.

A atestada elaboração de metodologia e critérios para acompanhamento e avaliação da implantação e eficiência do PMSB, principalmente para o BID, um Banco, pressupõe o pleno conhecimento dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento, incluindo tarifação e avaliação do orçamento na prestação dos serviços.

O acompanhamento da implantação do PMSB requer avaliação do programado e do executado, **incluindo aspectos econômicos e financeiros, obviamente atividades de um economista, bem como a mensuração da eficiência do planejado inclui avaliações da questão tarifária.**

**Defende-se que tais aspectos são pressupostos, portanto, estão contemplados na atestação. Ainda assim,, apresentam-se atestações suplementares que atestam a qualificação do profissional.**

A devida atestação está alinhada com os demais estudos produzidos pelo referido profissional, assim confirmando a justificativa acima mencionada, onde a elaboração de metodologia e critérios para acompanhamento e avaliação da implantação e eficiência do PMSB pressupõe o pleno conhecimento dos aspectos econômico-financeiros, vejamos:

- 6) ART 15/2019 - Membro da equipe de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Luiziana-PR, sendo responsável pelos Estudos Socioeconômicos, Elaboração da Prospectiva e Planejamento Estratégico, Atividades de Mobilização Social e Desenvolvimento de Indicadores de Monitoramento e Acompanhamento do PMSB;
- 7) ART 16/2019 - Membro da equipe de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de General Carneiro-PR, sendo responsável pelos Estudos Socioeconômicos, Elaboração da Prospectiva e Planejamento Estratégico, Atividades de Mobilização Social e Desenvolvimento de Indicadores de Monitoramento e Acompanhamento do PMSB.

Daniel Thá	Economista CORECON 7311	Participação Equipe Técnica - PMGRH - Especialista estudos econômicos, viabilidade técnico- econômica financeira,
------------	----------------------------	---

Além disso, a licitante incluiu em sua documentação um atestado fornecido pela CBL que também comprova a experiência do profissional de acordo com as exigências editalícias, conforme segue, demonstrando sua experiência inequívoca no tema do objeto, totalmente de acordo com as exigências editalícias:

**3 EQUIPE TÉCNICA**

EQUIPE TÉCNICA	REGISTRO PROFISSIONAL	ATIVIDADES REALIZADAS
Heider Rafael Nocko	Eng. Ambiental, MSc. CREA PR 88265/D	<b>Coordenação Geral</b>
André Luciano Malheiros	Eng. Civil, Dr. CREA PR 67038/D	<b>Coordenação Técnica</b>
Bruno Gomes Camargo	Eng. Ambiental e Sanitarista, Esp. CREA PR 145775/D	Assessoria Técnica; elaboração de produtos relacionados aos eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Daniel Thá	Economista, Msc. CORECON 7311	Análise de situação econômico-financeira dos serviços de saneamento básico; elaboração dos custos estimados de programas, projetos e ações com apresentação dos parâmetros de referência adotados; viabilidade econômico-financeira e compatibilização com o Plano Plurianual.
Eron José Maranhão	Economista, Msc. CORECON 2173	Estratégias de mobilização, participação social e comunicação, mapeamento de atores locais, definição dos setores de mobilização, proposta de composição do Comitê de Coordenação, caracterização da área de planejamento e caracterização socioeconômica do município.
Karin Käsmayer	Advogada, Dra. OAB PR 38352	Atividades relacionadas aos aspectos jurídicos, arranjos institucionais e elaboração da Minuta de Decreto que aprova e institui o PMSB.
Paulo Henrique Costa	Geógrafo, Esp. CREA PR 169784/D	Atividades de geoprocessamento, apoio em estudos socioeconômicos e estudos populacionais, elaboração de mapas temáticos e SIG.
Roberta Gregório	Eng. Ambiental, Esp. CREA PR 172256/D	Apoio às atividades pertinentes à coordenação geral, gestão do projeto; elaboração de produtos relacionados ao eixo de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; assessoria técnica.
Rossane Ribeiro Ciminelli	Economista CORECON 4358	Estratégias de mobilização, participação social e comunicação, mapeamento de atores locais, definição dos setores de mobilização, proposta de composição do Comitê de Coordenação, caracterização da

A autenticidade e validade desta certidão deve ser verificada no site do Conselho Brasileiro de Logística - CBL (www.cbl.org.br) ou através do e-mail: atendimento@cbl.org.br

CAT nº 1720/210001602z de 25/10/2021, página 4 de 5



Estrada Velha do Rio, 394 - Vila Aboit - Paranaguá - Paraná - Fone (41) 3423.4915.

Página 1

De forma muito clara, o profissional de economia cumpre com as exigências estipuladas pelo Edital. Portanto, a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA deve ser habilitada no referido certame, sendo que a sua inabilitação fere os princípios que norteiam a administração pública e principalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e economia processual.

#### 4. DO DIREITO

##### 4.1. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ECONOMIA PROCESSUAL

Como já aludido na síntese fática, após minuciosa análise feita pela Comissão referente a documentação apresentada, a referida Comissão decidiu por inabilitar a ENVEX

Quanto ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o presente dispositivo legal da Lei 8.666/93, dispõe:

*“Art. 37. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifos adotados].”*

A respeito do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO ensina:



*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.** Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.” (grifo nosso).*

**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório** é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo **princípio** da competitividade.

Nessa perspectiva, é necessário compreender que a competitividade opera durante todo o procedimento licitatório, em especial na previsão dos requisitos de habilitação, bem como na assimilação dos atos realizados durante o procedimento, tendo-a como norte a garantia da isonomia e a proposta mais vantajosa.

Nota-se ao decorrer do certame, cabe a Administração adquirir o **princípio de economia processual** no qual tange a tentativa de poupar qualquer desperdício, na condução do processo bem como atos processuais, nos quais a perda de tempo de demais despesas possa afetar uma licitação.

Segundo Humberto Ávila, a eficiência do procedimento está intimamente ligada a economia processual, vejamos:

*“Eficiente é a atuação administrativa que promove de forma satisfatória e os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos. Para que a administração esteja de acordo com o dever de eficiência, não basta escolher meios adequados para promover seus fins. A eficiência exige*

*muito mais do que mera adequação. Ela exige satisfatoriamente na promoção dos fins atribuídos à administração”*

Lembrando que o fim primordial da licitação não é ser um procedimento extremamente formalista e sim a busca da proposta mais vantajosa, do melhor produto ou serviço. Não se pode transformar a licitação em um formalismo estéril, sob pena de desviar a finalidade traçada pelo legislador quando da introdução do instituto da licitação.

A documentação apresentada pela licitante ENVEX possui condição de cumprir com todas as exigências elencadas pelo instrumento convocatório, posto isto, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, a Recorrente requer que a licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, seja classificada no certame.

## **5. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja conhecido, acolhido e provido de forma integral o presente Recurso Administrativo e as razões recursais nele expostas:

De forma específica, requer-se:

1. Conhecimento e provimento integral do presente recurso e seus pedidos, com base nos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, publicidade e economicidade processual;
2. Reforma da decisão e habilitação da empresa ENVEX por cumprir o item 11.1.3 do Edital, por apresentar atestado que cumpre perfeitamente o que fora exigido, e;
3. Manter a inabilitação das licitantes DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. EPP, ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS



LTDA, EVOLUA AMBIENTAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES, exceto da ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA, pelos motivos expostos pela Comissão de Licitação.

Por fim, caso a Comissão de Seleção e Julgamento mantenha a decisão, o que não se acredita, requer que a Comissão demonstre expressamente os fundamentos legais da decisão, sob pena de descumprimento do princípio da motivação, e que a mesma seja encaminhada para deliberação de autoridade superior.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

Nestes termos.

Pede deferimento.

**ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

**André Luciano Malheiros**

**Representante legal**

---

**EnvEx Engenharia e Consultoria LTDA.**

Rua Doutor Jorge Meyer Filho, 93, Jardim Botânico, CEP 80.210-190, Curitiba/PR

Tel.: +55(41)3052-3487 | [envex@envexengenharia.com.br](mailto:envex@envexengenharia.com.br) | [www.envexengenharia.com.br](http://www.envexengenharia.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F57C-DE62-59E9-0C42.

Este documento foi assinado digitalmente por André Luciano Malheiros.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F57C-DE62-59E9-0C42.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F57C-DE62-59E9-0C42> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: F57C-DE62-59E9-0C42**



### Hash do Documento

F86D8DA4732784AA0C6D18635F19C803343D1D0782CABC19EBB1E1430CB7EFFC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2023 é(são) :

Andre Luciano Malheiros - 004.810.979-70 em 02/02/2023 19:21

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - ENVEX ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA - 08.418.789/0001-07

